



## RELATÓRIO

**PROCESSO: 00058.027641/2021-89**

**INTERESSADO: MR TOP FLY - ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA**

**RELATOR: ROGÉRIO BENEVIDES CARVALHO**

### 1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de requerimento de autorização para prestação de serviços aéreos públicos protocolado pela **MR TOP FLY - ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA.**, CNPJ nº 26.290.303/0001-80, em 20.05.2021 (SEI 5742628).

1.2. A Gerência Técnica de Outorgas e Cadastro - GTOC, da Superintendência de Padrões Operacionais – SPO, realizou as análises jurídica, fiscal e técnica, conforme Nota Técnica nº 55/2021/GTOC/SPO, de 27.05.2021 (SEI 5756649).

1.3. Isto posto, relata que *"não foi possível obter a prova de manutenção da regularidade para com a Fazenda Nacional, sendo esta regularidade confirmada mediante certidão conjunta emitida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, tendo em vista que as informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 26.290.303/0001-80 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet (doc. 5756557)."*

1.4. Além disso, a área técnica relata que *"Também não foi possível a Certidão de Regularidade dos recolhimentos do FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a", do artigo 27, da Lei nº 8.036/1990, conforme doc. 5756567"*.

1.5. A GTOC/SPO ressalta que *"a requerente cumpre todos os aspectos técnico operacionais necessários à obtenção da presente outorga de serviços aéreos públicos, conforme manifestação das áreas técnicas (docs. 5745962 e 5750278), além de possuir Especificação de Instrução em situação regular (doc. 5750282)."*

1.6. Sobre a obtenção de prova de manutenção da regularidade para com a Fazenda Nacional, referencia que situação análoga foi analisada no bojo processo 00058.030120/2020-28 que deferiu o pedido de outorga sob **condição resolutive** de apresentação da certidão pendente em prazo certo.

1.7. Assim, a GTOC/SPO recomenda à Diretoria *"o prosseguimento do presente processo de outorga de autorização para operar, sob condição resolutive de que a sociedade empresária demonstre, no prazo de 01 (um) ano, prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, confirmada mediante a apresentação de certidão conjunta emitida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN."*

1.8. Em 31.05.2021, o processo foi encaminhado para relatoria desta Diretoria (SEI 5777488).

É o relatório.

**ROGÉRIO BENEVIDES CARVALHO**

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Benevides Carvalho, Diretor**, em 07/06/2021, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **5800875** e o código CRC **F250F850**.

---

SEI nº 5800875